# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Mensagem de Veto nº 001/2025,** de autoria do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Vereador Jhon Lennon que "Altera o art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências.".

A proposição foi protocolizada no dia 18/03/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

**É o relatório.**

Nos termos da Mensagem de Veto nº 001/2025 oriunda do Poder Executivo Municipal tem-se que, o mesmo não preenche os requisitos legais, por suposto vício formal de constitucionalidade em sua iniciativa.

Em que pese o veto ter se apoiado em parecer jurídico que aponta suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, invasão de competência e ausência de manifestação da Comissão de Educação e Saúde Pública, cumpre esclarecer que tais argumentos não se sustentam sob a ótica técnico-legislativa.

Inicialmente, destaca-se que a proposição legislativa não cria nem extingue atribuições do Poder Executivo, tampouco interfere em sua estrutura organizacional ou administrativa, limitando-se a promover ajuste de natureza urbanística e de uso do solo, matéria que é, por excelência, de interesse local, e que pode ser validamente proposta por membro do Poder Legislativo, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ademais, a alegação de ausência de parecer da Comissão de Educação e Saúde Pública não configura vício formal, uma vez que essa comissão não possui pertinência temática com o conteúdo da proposição. O projeto versa sobre uso do solo urbano, atividade econômica e parâmetros construtivos, razão pela qual estariam legitimadas a se manifestar com mais propriedade as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos, e, a Comissão de Meio Ambiente, caso houvesse impactos ambientais relevantes.

A invocação da Comissão de Educação e Saúde como obrigatória no trâmite legislativo configura erro de análise, não sendo cabível sua exigência como pressuposto de constitucionalidade do projeto.

Por fim, cumpre reiterar que o mérito da matéria está alicerçado no interesse público, pois visa modernizar a legislação urbanística municipal, adequando exigências técnicas à realidade econômica da cidade, incentivando novos investimentos no setor de serviços automotivos, geração de empregos e incremento da arrecadação.

Dessa forma, o Parlamento Municipal, como legítimo representante da sociedade colatinense, entende pela manutenção do interesse público e da competência do Legislativo na matéria, razão pela qual submete à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, para que se derrube o veto e se promulgue o Projeto de Lei nº 001/2025, nos termos em que foi aprovado por esta Casa de Leis.



Autenticar documento em https://camaracolatina.prodapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**PELO EXPOSTO**, estando o Projeto em consonância com a legalidade esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025.**

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2025.

**LUNANDA VAGO**
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**
**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**
**MEMBRO**



Autenticar documento em http://camaracolatina.prodapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003700320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003600370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **07/04/2025 19:10**
Checksum: **3523A32AD240F8FDEBF6B7DBCFEE18EE9E0F283464CBC13EE4CFB981011EFDF2**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **07/04/2025 19:13**
Checksum: **C3FA1316B06B43F29D6418C898E128ABABBC4C86A4B359C9576CC39B6602D095**